



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 384/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 329/2025

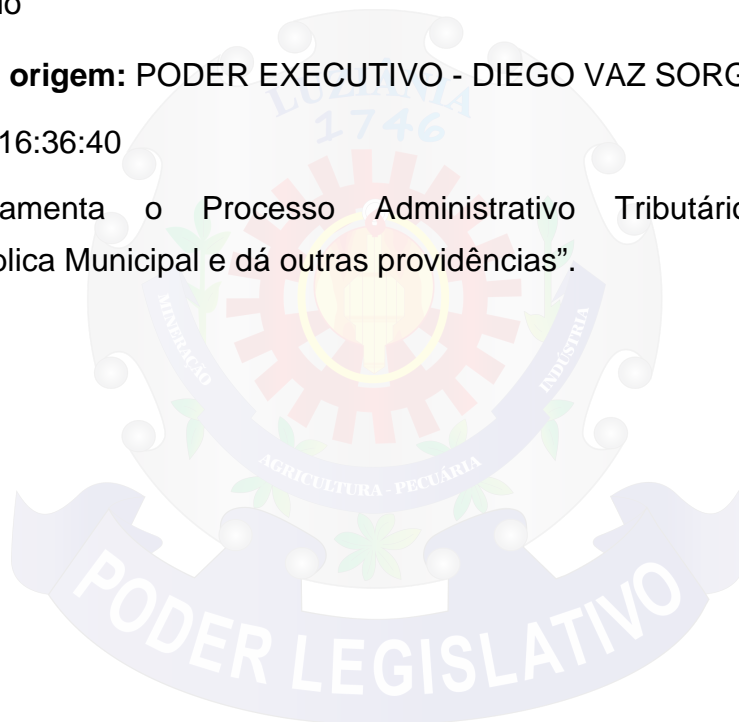
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Tributário

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 12/03/2025 16:36:40

Ementa: “Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Processo Administrativo Tributário tem por objetivo controlar a legalidade dos lançamentos tributários e resolver conflitos entre o fisco e o contribuinte.

Art. 3º O Processo Administrativo Tributário observará os princípios do contraditório e ampla defesa, da acessibilidade aos elementos do expediente, da ampla instrução probatória, da motivação, da lealdade e boa-fé e da verdade material.

Art. 4º O Processo Administrativo Tributário é dividido em cinco fases:

- I - Fiscalização;
- II - Constituição do crédito;
- III - Defesa;
- IV - Instrução probatória;
- V - Instrução processual; e
- VI - Julgamento.

Art. 5º A fase de fiscalização será iniciada de ofício ou mediante denúncia ou requerimento.



Art. 6º Antes do lançamento, a autoridade fiscal expedirá notificação prévia sobre a irregularidade, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento das exigências. Expirado referido prazo e não atendidas as exigências, a autoridade lavrará o Auto de Infração.

Art. 7º A notificação de lançamento será expedida pela Autoridade Fiscal competente e conterà, obrigatoriamente:

- I – A qualificação do notificado;
- II – A natureza do tributo, mediante a descrição do fato gerador;
- III – O valor do crédito tributário, e ainda de eventuais acréscimos legais;
- IV – A tipicidade da conduta, mediante o amoldamento da situação fática à capitulação vertida na norma de regência;
- V – Prazo para o cumprimento da exigência.

Art. 8º No Processo Administrativo Tributário são assegurados aos litigantes os seguintes meios de defesa e recursos:

- I - Impugnação;
- II - Recurso Voluntário.

Art. 9º O procedimento fiscal tem início com:

- I - O primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo ou seu preposto de qualquer exigência;
- II - A apreensão de documentos, livros e arquivos, inclusive eletrônicos, bem como de equipamentos que possibilitem o registro ou o processamento de dados relativos à operação, objeto da exação fiscal.

§ 1º O pagamento do tributo, após iniciado o procedimento, não exime o sujeito passivo da penalidade aplicável.

Art. 10 O crédito tributário decorrente de procedimento fiscal será lançado em Auto de Infração que conterà, no mínimo:

- I - Identificação do sujeito passivo;
- II - Indicação de local, data e hora de sua lavratura;
- III - Descrição do fato e indicação do período de sua ocorrência;



IV - Indicação da base de cálculo, da alíquota e do valor originário da obrigação;

V - Indicação da disposição legal infringida e da penalidade proposta;

VI - Nome e assinatura da autoridade lançadora.

VII - Prazo para recolhimento ou impugnação;

§ 1º Quando do procedimento fiscal, em um mesmo estabelecimento, resultar a apuração de mais de uma infração, em um ou mais exercícios, poderá ser utilizado, nos termos previstos em ato do titular do órgão municipal de administração tributária, somente um auto de infração, com a descrição dos elementos constantes dos incisos III a V do caput deste artigo, em anexos próprios.

§ 2º Ao Auto de Infração serão anexados demonstrativos dos levantamentos informativos, e/ou quaisquer outros meios probantes que fundamentem o procedimento.

Art. 11 A notificação de lançamento poderá ser emitida por processo eletrônico, atendidas as especificações do art. 7º.

§ 1º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 12 O Auto de Infração, devidamente instruído com os documentos em que se fundar e após a apresentação da impugnação pelo sujeito passivo, será encaminhado à Divisão de Julgamento de Primeira Instância.

§ 1º Caberá à Seção de Instrução Processual promover a intimação do sujeito passivo para tomar conhecimento da decisão de Primeira e/ou Segunda Instância.

Art. 13 A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de impugnação, perante a unidade responsável pelo tributo lançado.

§ 1º Será considerado revel o sujeito passivo que não apresentar a impugnação no prazo previsto.

§ 2º Ao sujeito passivo é facultada vista do processo, sendo vedada a retirada dos autos da unidade na qual esteja tramitando.

§ 3º A revelia será decretada de ofício pelo gestor da unidade responsável pelo tributo lançado e remetida para julgamento em Primeira Instância.

Art. 14 A impugnação mencionará:



- I - O órgão julgador a que é dirigida;
- II - A qualificação do impugnante;
- III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV - O pedido de anexação de processos conexos, se houver.

Art. 15 Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante, providenciando-se de imediato a cobrança da parte não contestada.

Art. 16 O processo contencioso em Primeira Instância será instruído pela Seção de Instrução Processual, órgão executivo diretamente subordinado à Divisão de Julgamento de Primeira Instância, a quem compete:

- I - Determinar informação sobre os antecedentes fiscais dos infratores;
- II - Determinar exames ou diligências;
- III - Emitir o competente parecer;
- IV - Determinar a intimação da decisão;
- V - Certificar o trânsito em julgado.

Art. 17 O julgamento do Processo Administrativo Tributário compete:

- I - Em Primeira Instância, ao servidor designado pelo Prefeito Municipal;
- II - Em Segunda Instância, ao Secretário de Finanças.

§ 1º No julgamento de primeira instância a prova será apreciada livremente, realizando-se o cotejo entre os fatos e circunstâncias constantes dos autos, mesmo que não alegados pelas partes, indicando-se na decisão os motivos e fundamentos que sustentam o convencimento.

§ 2º As autoridades julgadoras possuirão imunidade em suas decisões, a qual será afastada em casos de excessos levados a efeito mediante dolo.

Art. 18 Das decisões proferidas em Primeira Instância caberá Recurso Voluntário ao Secretário de Finanças quando o questionamento versar sobre débito superior à 50 UFL's.

Art. 19 São considerados intempestivos os recursos e as impugnações quando apresentados fora do prazo legal.



Parágrafo único. As impugnações e o recurso serão apresentados no prazo de 20 (vinte) dias, contados da efetiva intimação.

Art. 20 Da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Segunda Instância, com efeito suspensivo.

Art. 21 As decisões de Primeira Instância que sejam contrárias à Fazenda Pública Municipal sujeitam-se ao reexame obrigatório na Segunda Instância.

Art. 22 As decisões transitarão em julgado quando não couber a interposição de recursos, seja pelo decurso de prazo, seja pelo esgotamento dos meios de impugnação.

Art. 23 Certificado o trânsito em julgado, serão os autos enviados à Divisão de Dívida Ativa.

Art. 24 Fica autorizada a edição de atos regulamentares para fazer face ao cumprimento das disposições vertidas nesta lei.

Art. 25 Esta lei entra em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A proposta busca aperfeiçoar a legislação tributária municipal, garantindo maior segurança jurídica e transparência nos procedimentos administrativos relacionados à fiscalização, constituição, defesa e julgamento de créditos tributários. O Processo Administrativo Tributário, ora disciplinado, resguarda os princípios do contraditório e da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos, da acessibilidade aos elementos do expediente, da lealdade e boa-fé, bem como da verdade material, assegurando maior equidade e eficácia na resolução de litígios entre o fisco municipal e os contribuintes.

Outro aspecto fundamental trazido pela proposta é a previsão detalhada das etapas do Processo Administrativo Tributário, que será dividido em cinco fases: fiscalização, constituição do crédito, defesa, instrução probatória e julgamento. Essa estruturação permite maior organização e celeridade nos procedimentos fiscais, evitando a judicialização excessiva de débitos tributários e contribuindo para a eficiência da administração pública municipal.

A regulamentação também define prazos e condições para a impugnação de lançamentos, a interposição de recursos e a tramitação dos processos em Primeira e Segunda Instâncias. Assim, assegura-se que os contribuintes tenham acesso a um procedimento adequado para contestação de cobranças indevidas, ao mesmo tempo em que a Fazenda Pública Municipal resguarda seu direito de cobrar tributos devidos, evitando perdas financeiras.

Ademais, o projeto contempla o uso de meios eletrônicos para emissão de notificações e outros atos processuais, modernizando e conferindo maior eficácia ao sistema tributário municipal.



Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 012, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 329/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: “Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 13 de Março de 2025.


Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 8ª Sessão Ordinária





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

Proposta: Projeto de Lei n.º 329, de 12 de Março de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: “Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Tiago Machado - REPUBLICANOS**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles - UNIÃO, 13 de março de 2025.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente da CCJ



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

PARECER

Proposta: Projeto de Lei n.º 329, de 12 de Março de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, “Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ** em reunião realizada em 13 de março de 2025, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 13 dias do mês de março de 2025.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente

EVERALDO MEIRELES RORIZ
Vice-presidente

CLAESE MARIA DA RÓCHA
Membro

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Relator(a)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Membro



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA 512 do documento original: #b26305b27a2148efa80ff019e70c38f776684a044133feba2c7a955e61e020271d7ef42670118af4b2c074eaa5cf4ee216b5168e34a9582190712f370e8ae0
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/b26305b27a2148efa80ff019e70c38f776684a044133feba2c7a955e61e020271d7ef42670118af4b2c074eaa5cf4ee216b5168e34a9582190712f370e8ae0>



DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 329/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: “Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 8ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 13 de Março de 2025.


Vereador EVERSON RORIZ - MDB
Presidente da 8ª Sessão Ordinária





RESULTADO DA 1ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

8ª Sessão Ordinária - Legislatura 2025/2028

Item: Projeto de Lei nº 329/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: “Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CHICO DA ANTARCTICA - MDB		X	
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIÃO	SIM		
DRA. CLAESE ROCHA - PP	SIM		
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
EVERSON RORIZ - MDB	SIM		
GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS	SIM		
MAIA - PC DO B	SIM		
MARCELO MEIRELES - UNIÃO		X	
MARCOS CUNHA - MDB	SIM		
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP	SIM		
PASSOS - PP		X	
PAULINHO CABELEIREIRO - UNIÃO	SIM		
PROFESSOR ELVIS MACÁRIO - UNIÃO	SIM		
PROFESSORA EDNA - UNIÃO	SIM		
SAULO - PSD	SIM		
SERGINHO MEIO AMBIENTE - UNIÃO	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
ZÉ PAULO - MDB	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 17 NÃO: 0	3	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 13 de Março de 2025.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 8ª Sessão Ordinária

VEREADOR DIOSCLER - PP
Primeiro(a) Secretário(a) da 8ª Sessão Ordinária





Márcia Elaine Meireles

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
Segundo(a) Secretário(a) da 8ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #b5a6dd477c6f51255f1a7047b1b92b4602a9a1a085e5586be149fb11893fb7d8e1dd798b45df0dd86af2f599b34f953dc89d1bf2631dcb77a71990980f97baaf
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/b5a6dd477c6f51255f1a7047b1b92b4602a9a1a085e5586be149fb11893fb7d8e1dd798b45df0dd86af2f599b34f953dc89d1bf2631dcb77a71990980f97baaf>





DESPACHO


Item: Projeto de Lei nº 329/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: “Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 13 de Março de 2025.


Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 8ª Sessão Ordinária





Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE

Proposta: Projeto de Lei n.º 329, de 12 de Março de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: “Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Maia - PC DO B**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Everson Roriz - MDB, 13 de março de 2025.

EVERSON RORIZ
Presidente da CFE



Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE

PARECER

Proposta: Projeto de Lei n.º 329, de 12 de Março de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Da **Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE**, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, “Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE** em reunião realizada em 13 de março de 2025, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 13 dias do mês de março de 2025.



EVERSON RORIZ
Presidente



PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Vice-presidente



SÉRGIO PINTO AFFONSO
Membro



DERNIVAL DA CRUZ MAIA
Relator(a)



DESPACHO


Item: Projeto de Lei nº 329/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: “Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 9ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 13 de Março de 2025.


Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 9ª Sessão Ordinária





RESULTADO DA 2ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

9ª Sessão Ordinária - Legislatura 2025/2028

Item: Projeto de Lei nº 329/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CHICO DA ANTARCTICA - MDB		X	
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIÃO	SIM		
DRA. CLAESE ROCHA - PP		X	
EVERALDO MEIRELES - MDB		X	
EVERSON RORIZ - MDB	SIM		
GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS	SIM		
MAIA - PC DO B	SIM		
MARCELO MEIRELES - UNIÃO		X	
MARCOS CUNHA - MDB		X	
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP	SIM		
PASSOS - PP		X	
PAULINHO CABELEIREIRO - UNIÃO	SIM		
PROFESSOR ELVIS MACÁRIO - UNIÃO	SIM		
PROFESSORA EDNA - UNIÃO	SIM		
SAULO - PSD	SIM		
SERGINHO MEIO AMBIENTE - UNIÃO	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
ZÉ PAULO - MDB	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 14 NÃO: 0	6	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 13 de Março de 2025.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 9ª Sessão Ordinária

VEREADOR DIOSCLER - PP
Primeiro(a) Secretário(a) da 9ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #7bb3bfd62963ee54a978f00b3146e216168ddd65e4a8834947958c35d5545c2e0e07a0a257a20daced5fff04c7800d783fc91bf8080c343ef5f1beea524283
https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaelettronica/7bb3bfd62963ee54a978f00b3146e216168ddd65e4a8834947958c35d5545c2e0e07a0a257a20daced5fff04c7800d783fc91bf8080c343ef5f1beea524283



Márcia Elaine Meireles Silva

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
Segundo(a) Secretário(a) da 9ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #7bb3bfd62963ee54a978f00b3146e216168ddd65e4a8834947958c35d55455c2c0e07a0a257a20daced5fff04c7800d783fc91bf8080c343efa5f1beea524283
<https://api.luziamia.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletrica/7bb3bfd62963ee54a978f00b3146e216168ddd65e4a8834947958c35d55455c2c0e07a0a257a20daced5fff04c7800d783fc91bf8080c343efa5f1beea524283>

